



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 693.399 de 14/01/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 21/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 399.997, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **693.399** e averbado no registro nº 35478/80 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO DE ANTIQUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 14 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 172,18	R\$ 49,02	R\$ 33,54	R\$ 9,05	R\$ 11,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,33	R\$ 3,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 287,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191512894875574



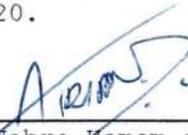
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

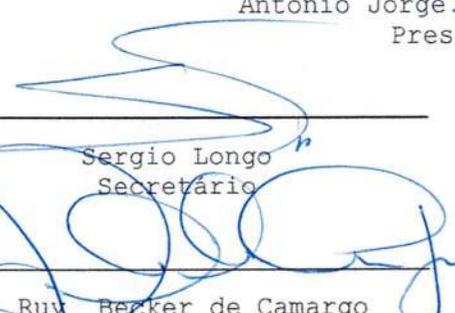
Selo Digital
1134804PJFB000002345BC211

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE
ANTIQUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 06 DE
DEZEMBRO DE 2020**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (06/12/2020) as 10:00 horas em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, em nossa feira situada na Av. Paulista, 1578 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, e atendendo o Edital de convocação publicado no jornal "DIARIO OFICIAL" em 27/11/2020 e no jornal "O DIA SP" em 26/11/2020, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de deliberar sobre a "Ordem do Dia" constante do "Edital de convocação". Para presidir a reunião, foi designado por aclamação o Sr. Antonio Jorge Nobre Homem da Trindade, que convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Sergio Longo e o Sr. Marco Antonio Frascino, foram também designados por aclamação para conferir e aprovar a ata a Sra. Vera Helena de Campos Rodrigues Rosa Frascino, Sr. Ruy Becker de Camargo e o Sr. Mariano Vega Serret. Em seguida, foi atendido o Item da Ordem do Dia: "a) APROVAÇÃO DA MUDANÇA DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO". Iniciada a sessão, o presidente do trabalho informou que todos os diretores e conselheiros continuavam no exercício de suas funções, nos termos do artigo 7º, inciso I da lei 14.030/20. Em seguida, foi apresentado a todos o motivo da alteração da sede e o seu endereço. Colocada em votação foi aprovado por unanimidade a alteração da sede para a Rua Ibiapaba, 398 2º Andar Vila Sônia CEP 05.625-020 São Paulo-SP. "b) REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO". O presidente da mesa explanou a todos os presentes os tópicos contidos no novo estatuto. Após breve discussão foi colocada em votação e aprovada por unanimidade o novo Estatuto Social da Associação de Antiquários do Estado de São Paulo, conforme instrumento anexo à presente ata e rubricado pelos membros da mesa, faz parte integrante da mesma. Tendo-se exaurida a ordem do dia foi encerrada a presente Assembleia às 12:00 horas. Eu, Antonio Jorge Nobre Homem da Trindade, Presidente da Mesa, lavrei a presente ata, que vai assinada, por mim, pelos Secretários, e os nomeados para conferi-la e aprova-la. São Paulo, 06 de Dezembro de 2020.



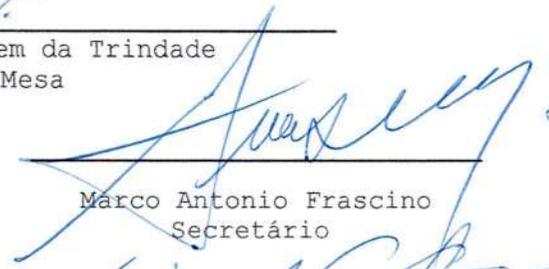
Antonio Jorge Nobre Homem da Trindade
Presidente da Mesa



Sergio Longo
Secretário



Ruy Becker de Camargo
Conferente



Marco Antonio Frascino
Secretário



Mariano Vega Serret
Conferente



Vera Helena de Campos Rodrigues Rosa Frascino
Conferente

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ANTIQUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º:

A ASSOCIAÇÃO DE ANTIQUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente "AAESP", foi fundada em 25/09/1979, e é uma entidade de fins não econômicos e com duração indeterminada, tendo sede em São Paulo (SP), à Rua Ibiapaba nº 398, 2º andar, Vila Sônia, CEP 05626-020, sendo suas atividades regidas por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º:

A AAESP tem por finalidade o conagraçamento, incentivo, defesa e a proteção de todos quantos militam no comércio de antiguidades e demais objetos de arte ou colecionem antiguidades e objetos de arte, promovendo o desenvolvimento mediante racional planejamento, tendo a AAESP, especificadamente, as seguintes atribuições:

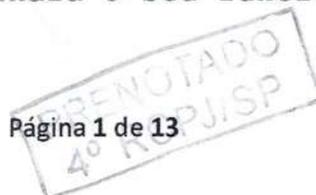
- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses de seus associados;
- b) Manter serviços de peritagem de objetos de arte, fornecendo os competentes laudos, mediante o pagamento da respectiva taxa pelo solicitante;
- c) Fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico-profissional; e,
- d) Colaborar como mediadora para a solução dos problemas relativos à profissão de antiquários e aos interesses dos que o exercem.

Artigo 3º:

No desenvolvimento de sua finalidade, a AAESP promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos.

Artigo 4º:

A AAESP terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line.

A large, circular handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink, featuring a star-like symbol above the main text.

A handwritten signature in blue ink, located in the upper right corner of the page.

Artigo 5º:

A fim de cumprir sua finalidade, a AAESP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo único: Poderá também a AAESP criar unidades de prestação de serviços em qualquer cidade do estado de São Paulo e representantes ou sucursais no exterior, para a execução de suas atividades, visando sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de suas finalidades, nos termos do artigo 2º.

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Artigo 6º:

A AAESP será constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que comerciem no ramo de antiguidades e demais objetos de arte e colecionadores de antiguidades e de objetos de arte, distinguidos nas seguintes categorias:

- (I) Associados Fundadores: São os que compareceram à Assembleia Geral de Fundação;
- (II) Associados Contribuintes: São aqueles que, tendo pago a joia de inscrição e aprovada a sua inscrição, paguem as contribuições mensais compulsórias;
- (III) Associados Beneméritos: São aqueles associados, pessoas físicas, que tenham prestado à AAESP relevantes serviços; e,
- (IV) Associados Honorários: São aqueles que, a critério da Assembleia Geral, se façam merecedores.

Parágrafo único: Somente os Associados Fundadores e Contribuintes podem se candidatar a cargos eletivos na AAESP.

Artigo 7º:

São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Contribuintes:

- (I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- (II) Tomar partes na Assembleia Gerais;
- (III) Frequentar as dependências da AAESP;
- (IV) Participar de promoções e reuniões da AAESP;
- (V) Gozar do amparo, proteção e benefícios criados pela AAESP aos seus associados;
- (VI) Convocar, juntamente com associados que representem dez por cento (10%) do quadro social dos associados, Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Aos associados beneméritos e honorários são assegurados apenas os direitos constantes nos itens II, III, IV e V, acima;

Artigo 8º:

São deveres dos associados de qualquer categoria:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e do Conselho Fiscal/Deliberativo;
- c) Manter em dia os pagamentos das contribuições sociais para manutenção da AAESP, cujos pagamentos deverão ser feitos onde determinado pela Diretoria, independentemente do recebimento de conta ou aviso, até o décimo (10º) dia do mês seguinte ao vencido. Em caso de atraso, as importâncias em débito serão acrescidas automaticamente de multa de 2% (dois por cento), mais juro de 1% ao mês e correção monetária calculada pela variação positiva do IGP-M/FGV;
- d) Reparar os danos materiais que venham a causar à AAESP, diretamente ou por pessoa sob sua responsabilidade;
- e) Concorrer para que a AAESP realize plenamente as suas finalidades;
- f) Informar e manter atualizado o seu endereço eletrônico ("e-mail"), bem como acessá-lo diariamente, de modo a tomar ciência de quaisquer comunicados, orientações, convocações e outras mensagens enviadas pela AAESP;
- g) Acessar com regularidade o sítio mantido pela AAESP na rede mundial de computadores (www.aaesp.art.br), de modo a manter-se informado dos assuntos da AAESP;

Parágrafo 1º: O não pagamento da contribuição mensal em seu respectivo vencimento privará o associado, desde o vencimento, de qualquer benefício ou serviço oferecido pela AAESP;

Parágrafo 2º: É expressamente proibido aos associados utilizar-se das dependências da AAESP para propaganda ou difusão de ideias ou doutrinas políticas ou religiosas e auferir da autoridade proventos de qualquer natureza;

Parágrafo 3º: Quando a AAESP promover eventos ou feiras para que os associados apresentem ou vendam objetos de arte e antiguidades, somente poderão participar delas, os associados que estejam rigorosamente em dia com as suas contribuições sociais e que paguem, antes da realização de tais feiras ou eventos, os custos (transportes de equipamentos, seguros, montagens e desmontagens, serviços de segurança, etc.) para tais realizações.

Artigo 9º:

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

WGA

AB

J

URRPE

Artigo 10º:

Os associados quites com a associação poderão se demitir da associação, por simples comunicação à diretoria, comunicação essa, que poderá ser enviada por meio da conta de e-mail cadastrada pelo associado junto à secretaria da AAESP;

Artigo 11:

O afastamento temporário do associado ou a suspensão dos seus direitos sociais não o isenta do pagamento das contribuições de qualquer natureza a que estiver obrigado.

Artigo 12: Os Associados Beneméritos e Honorários, estão isentos das contribuições sociais;

**CAPITULO III
DA ADMISSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 13:

Somente serão admitidos na AAESP pessoas, físicas ou jurídicas, que militem no comércio de antiguidades e/ou objetos de arte ou que sejam colecionadores de antiguidades ou objetos de arte;

Artigo 14:

A proposta de admissão na AAESP será apreciada pela Diretoria que poderá aceita-la em caráter provisório ou definitivo;

Parágrafo 1º: A diretoria, antes de considerar admitido o associado, deverá receber deste a joia de inscrição e a respectiva mensalidade;

Parágrafo 2º: Rejeitada homologação da admissão de associado pelo Conselho Fiscal/Deliberativo, somente será restituído ao mesmo o valor da joia já depositada, não lhe cabendo o direito de restituição das mensalidades até então pagas, que serão consideradas contra-prestações pela fruição das vantagens sociais;

Parágrafo 3º: O proposto deverá obter maioria simples dos votos, sem necessidade de justificativas;

Parágrafo 4º: O associado que tenha se desligado voluntariamente da AAESP, poderá ser readmitido deliberação da diretoria e desde que:

- a) Não tenha qualquer débito antigo com a AAESP e, caso tenha, tais valores, devidamente atualizados, sejam quitados antes da apresentação de requerimento;
- b) Pague o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da joia cobrada para os novos associados;

CAPITULO IV
DAS PENAS

Artigo 15:

O associado que faltar às obrigações impostas pelo Estatuto e Regulamento Interno incorrerá em uma das seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão; e,
- d) Eliminação.

Artigo 16:

A pena de advertência, nos casos de falta leve, será aplicada verbalmente ou por meio de carta confidencial;

Artigo 17: A pena de multa, que não poderá ser inferior a três (3) contribuições sociais, será aplicada ao associado que, já advertido por falta leve, continuar a praticar reiteradamente, faltas leves, idênticas ou não;

Artigo 18:

A pena de suspensão consistirá na perda temporária dos direitos a que alude o artigo 7º e terá lugar quando o associado:

- a) Reincidir em falta leve;
- b) Prestar informações falsas aos poderes da AAESP;
- c) Causar dano à AAESP, provocar desordens em seu meio ou ter procedimento incompatíveis com os interesses sociais; e,
- d) Recusar-se a cumprir as obrigações decorrentes do Estatuto e dos Regulamentos Internos;

Parágrafo Único: A pena de suspensão não poderá ser superior a cento e oitenta (180) dias;

Artigo 19:

A pena de eliminação do quadro social terá lugar quando o associado:

- a) Não cumprir as disposições deste estatuto e do Regulamento Interno;
- b) For condenado judicialmente, em sentença definitiva, por ato criminoso doloso;
- c) Incidir nos casos dos itens "b", "c" e "d" do artigo anterior e sempre que a falta, por sua gravidade a justificar;

Artigo 20:

As penas previstas neste estatuto serão aplicadas:

- a) No caso de advertência, multa e suspensão, pela diretoria, cabendo ao associado recurso sem efeito suspensivo, ao Conselho Fiscal/Deliberativo, no prazo

- de 10 (dez) dias, a contar da data de envio da decisão, por correio eletrônico (e-mail) ao associado;
- b) No caso de eliminação, pelo Conselho Fiscal/Deliberativo, cabendo recurso, que terá efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias, a contar da decisão, por correio eletrônico (e-mail) ao associado;
- c) No caso de pena de suspensão ou exclusão, o associado não poderá participar de quaisquer eventos ou feiras promovidos pela AAESP;

Parágrafo 1º: Será assegurado ao associado, o amplo direito de defesa;

Parágrafo 2º: Com relação à pena de eliminação, o associado deverá continuar cumprindo com as suas obrigações sociais, inclusive pecuniárias, até a data da sua eliminação definitiva;

Parágrafo 3º: Para poder recorrer à Assembleia Geral, o associado deverá estar em dia com todas as suas contribuições sociais e continuar a paga-las até a decisão final desta;

Artigo 21:

Com relação aos recursos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Com relação às penas de advertência, multa e suspensão, recebido tempestivamente o recursos, Presidente da Diretoria, após certificar-se que o associado encontra-se quites com suas obrigações sociais, dentro de cinco (5) dias úteis enviará todos os documentos ao Conselho Fiscal/Deliberativo que se reunirá extraordinariamente em até trinta (30) dias a deliberação;
- b) Com relação à pena de eliminação, recebido tempestivamente o recurso estando o associado em dia com suas contribuições sociais, o Presidente do Conselho Fiscal/Deliberativo, incluirá o recurso na pauta da primeira Assembleia Geral Ordinária. Caso entenda ser o melhor para a AAESP, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para tratar, exclusivamente, desse recurso;

Parágrafo 1º: Enquanto não julgado o recurso, caso o associado faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal/Deliberativo, será afastado de suas atribuições;

Caso o associado não esteja com suas contribuições sociais em dia até a data do julgamento de seu recurso, o mesmo não será apreciado e haverá preclusão de seu direito de recurso, ficando mantida a decisão já tomada;

Parágrafo 2º: Caso o recurso seja acolhido, o associado será restabelecido de todos os seus direitos e obrigações;



CAPITULO V
DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 22:

A associação terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal/Deliberativo; e
- c) Diretoria.

Wesley

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 23:

As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais;

Artigo 24:

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os diretores da AAESP;
- b) Eleger os membros titulares e substitutos do Conselho Fiscal/Deliberativo da AAESP;
- c) Cessar o mandato de qualquer membro da diretoria e do Conselho Fiscal/Deliberativo;
- d) Julgar as contas e parecer do Conselho Fiscal/Deliberativo da AAESP;
- e) Deliberar quaisquer assuntos que forem propostos e necessários ao regular funcionamento da AAESP;
- f) Deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção da AAESP;

Artigo 25:

Reunir-se-ão as Assembleias Gerais:

- (I) Ordinariamente por convocação do Diretor Presidente, a cada três anos, nos meses de setembro ou outubro exclusivamente para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal/Deliberativo, bem como aprovar as contas da gestão que se encerra;
- (II) Extraordinariamente:
 - a) Sempre que for necessário, por convocação do Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal/Deliberativo ou ainda, por, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados Contribuintes, em dia com todas as suas obrigações sociais;
 - b) Para reforma dos estatutos, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo para tal aprovação, deverá ser de dois terços (2/3) dos associados presentes à tal Assembleia;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

- c) Para resolver sobre a fusão, incorporação ou extinção da AAESP, uma vez verificada a impossibilidade da consecução dos fins sociais, cuja resolução deverá ser aprovada por, no mínimo, metade (1/2) absoluta dos Associados que estejam em dia com todas as suas obrigações sociais;

Parágrafo único: Salvo as deliberações vinculadas aos quóruns especiais acima mencionados, todas as demais serão aprovadas por maioria simples dos associados presentes à assembleia, sendo que, em caso de empate, a proposta em votação será aprovada;

Artigo 26:

As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência, e as Assembleias Gerais Extraordinárias com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência;

Parágrafo único: As convocações serão feitas por meio de correspondência eletrônica (e-mail) enviada a todos os associados, no endereço eletrônico (e-mail), cadastrado na secretaria, ou publicação no sitio eletrônico da AAESP (www.aesp.art.br), ou afixação de tal convocação na sede da AAESP, e nela constarão o dia, hora e local da realização da assembleia, bem como a ordem do dia;

Artigo 27:

As assembleias serão instaladas:

- a) Se extraordinária, para deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção da AAESP, em primeira convocação, com a presença de todos os Associados, e caso não seja atingido esse número, trinta minutos após, em segunda e última convocação com no mínimo dois terços (2/3) dos associados;
- b) Nas demais assembleias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, em primeira convocação, desde que presentes a metade dos associados, e, caso não seja atingido esse quórum, em segunda e última convocação, após trinta (30) minutos, com qualquer número de associados;

Artigo 28:

A assembleia se encerrará após a discussão de todas as ordens do dia previstas;

Artigo 29: O Diretor Presidente ou seu substituto, no horário determinado na convocação, abrirá os trabalhos e solicitará a indicação de um associado para presidi-los e de outro associado para auxiliá-lo, o qual ficará incumbido de lavrar a respectiva Ata, que deverá ser assinada pelo

AR

22

★

WGA

mesmo, pelo presidente dos trabalhos e pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único: Nas assembleias ordinárias, os membros eleitos também assinarão a respectiva ata;

Artigo 30: Nas assembleias ordinárias, os associados que quiserem candidatar-se aos cargos em disputa, informarão, verbalmente essa intenção à mesa bem como o cargo a que querem concorrer;

Parágrafo 1º: Havendo apenas um candidato para cada cargo, a votação será aberta e única para todos;

Parágrafo 2º: Havendo mais de um candidato para algum dos cargos em disputa, a votação para esse cargo será secreta, por meio de voto impresso, que será entregue ao presidente da mesa que, ao final efetuará a contagem dos votos e declarará o vencedor;

Parágrafo 3º: Os eleitos continuarão do pleno exercício dos cargos, até a posse dos novos eleitos;

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL / DELIBERATIVO

Artigo 31:

O Conselho Fiscal/Deliberativo será formado por quatro membros, sendo três efetivos, dentre estes um será o presidente, e um suplente eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de três anos;

Parágrafo 1º: O presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo conselheiro mais antigo na AAESP e este pelo conselheiro suplente;

Parágrafo 2º: O suplentes substituirá o conselheiro que estiver impedido ou ausente;

Artigo 32:

Em caso de falecimento ou renúncia de dois ou mais conselheiros, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento de tais cargos até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária;

Artigo 33:

Compete ao Conselho Fiscal/Deliberativo:

- a) Conferir títulos beneméritos aos associados;
- b) Admitir associados;
- c) Julgar os recursos de associados contra penas de advertência, multa e suspensão;
- d) Aplicar a pena de eliminação de associados;
- e) Autorizar a licença de qualquer um dos diretores, por mais de sessenta dias, sem perda do mandato;
- f) Deliberar sobre o afastamento de qualquer diretor, em caso de conduta ou prejuízo, direta ou indiretamente a AAESP;

- g) Autorizar expressamente a diretoria a gravar ou alienar bens da sociedade, bem como contrair empréstimos;
- h) Elaborar o Regimento Interno da AAESP e apreciar os regulamentos elaborados pela Diretoria, aprovando-os ou não;
- i) Apreciar relatório financeiro anual da diretoria, emitindo o correspondente parecer para aprovação em Assembleia Geral;
- j) Examinar os livros de escrituração da AAESP;
- k) Emitir parecer sobre os planos, programas e respectivos orçamentos que a diretoria apresentar;
- l) Aprovar o orçamento anual e o valor das contribuições sociais;

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Fiscal/Deliberativo serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros, lavrando-se a respectiva ata que será assinada por todos os presentes àquela reunião;

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 34:

A Diretoria será formada por três membros, designados por Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Social, eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de três anos;

Artigo 35:

Compete ao Diretor Presidente:

- a) Orientar e controlar os planos e programas culturais e sociais;
- b) Convocar reuniões da Diretoria;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal/Deliberativo o relatório anual da diretoria;
- d) Autorizar despesas previstas no orçamento e as extraordinárias, até o limite de vinte (20) salários mínimos e, acima desse montante, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal/Deliberativo;
- e) Representar a AAESP perante terceiros, inclusive perante qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive Justiça Trabalhista;
- f) Praticar todos os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da AAESP;
- g) Abrir e rubricar os livros sociais;
- h) contratar, após prévia autorização do Conselho Fiscal/Administrativo, funcionários em nome da AAESP, assinando os respectivos contratos de trabalho;
- i) aplicar aos associados as penalidades previstas neste estatuto;

Artigo 36:

Competente ao Diretor Financeiro:

- a) elaborar e gerenciar o orçamento da AAESP;
- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, bem como as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração com os respectivos comprovantes;
- c) efetuar a cobrança de quaisquer importâncias devidas pelos associados;
- d) autorizar o pagamento das despesas ordinárias da AAESP;
- e) Divulgar aos associados, semestralmente, o relatório de prestação de contas resumido do período, informando, no mínimo, todas as arrecadações, despesas e saldos disponíveis;
- f) Apresentar ao Diretor Presidente, sem que solicitado por este, a relação de eventuais associados inadimplentes, bem como os respectivos valores;
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos a Tesouraria;

Artigo 37:

Compete ao Diretor Social:

- a) Providenciar a divulgação dos atos e fatos de interesse social;
- b) Encarregar-se dos serviços de publicidade e propaganda da AAESP;
- c) Promover reuniões, feiras, conferências, seminários e quaisquer outros eventos de interesse da AAESP, na sede social ou fora dela;
- d) Redigir e arquivar as atas das reuniões de diretoria;
- e) Assinar a correspondência em geral da AAESP;
- f) Manter o cadastro dos associados sempre atualizados;
- g) Processar as propostas de associados e emitir documentos de identificação social (crachás);

Artigo 38:

Em suas ausências e afastamentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Social;

Artigo 39:

A AAESP considerar-se-á obrigada e poderá assumir obrigações, mediante a assinatura de dois diretores.

Artigo 40:

A gestão bancária (solicitação de saldos, extratos, talões de cheques, emissão de cobrança), poderá ser feita por qualquer diretor. A emissão de cheques e transferências bancárias, deverão ser feitas, obrigatoriamente, pela assinatura de dois diretores;

Artigo 41:

A AAESP poderá ser representada por procuradores, constituídos da seguinte forma:

- a) Para representação junto às repartições públicas em geral, por qualquer diretor, observado o prazo máximo de dois anos;
- b) Para advogados agirem perante o foro em geral, por qualquer diretor e seu prazo de validade será indeterminado;
- c) Para os demais atos, especialmente, movimentação bancária, por dois diretores e prazo máximo de validade de um ano;

M. C. S.

**CAPITULO VI
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS**

Artigo 42:

O patrimônio da AAESP será constituído de bens móveis, imóveis, contribuições dos associados e auxílios em geral;

Artigo 43:

É terminantemente proibido à AAESP prestar avais, fianças e outras garantias a terceiros;

Artigo 44:

Compreende-se como receitas:

- a) As contribuições sociais;
- b) Os donativos recebidos em dinheiro ou bens;
- c) Os juros de contas bancárias;
- d) A joia de admissão ou readmissão de associados;
- e) Os alugueis das dependências da AAESP;
- f) Outras, não classificadas nos itens acima

Parágrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados na própria AAESP de modo a atingir plenamente seus objetivos sociais;

Artigo 45:

Consideram-se despesas:

- a) O pagamento de aluguéis, impostos, salários dos empregados e respectivos encargos trabalhistas;
- b) As necessárias para a conservação dos bens da AAESP;
- c) Aquisição de material de expediente, de escritório, de limpeza e de organização;
- d) Custeio de reuniões organizadas pela AAESP;
- e) Contribuições para as entidades a que estiver filiada;
- f) Despesas com consumo de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone, provedor de internet, etc);

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- g) Despesas com publicidade e propaganda;
- h) Quaisquer outras necessárias ao atendimento dos objetivos sociais;

Artigo 46:

A AAESP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Artigo 47: No caso de dissolução da AAESP, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 48:

A AAESP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de sua atividade ou por decisão do Poder Judiciário;

Artigo 49:

O exercício social compreenderá o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Artigo 50:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal/Deliberativo e, posteriormente, submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 51:

Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Reconheço por semelhança a(s) l firma(s) de: AG5410B4
LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 14/01/2021 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R\$ 10,35
17211452274901 JOAO FLORIANO DOS SANTOS NETO-8935/94

27 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAM - Tabelião
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - ONE: (11) 24-5004 CEP: 010-6-001

Cartório Notaria
Brasil
Seção São Paulo
112359
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1
C11040AC0238726

LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA
(PRESIDENTE)

PRENOTADO
4º RCPJ/SP